



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA

No dia doze de agosto do ano de dois mil e oito, compareceu na 1ª Vara do Trabalho de Taquara o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Lisiane Moura dos Reis e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Eduardo de Camargo e pelo Diretor de Secretaria Ricardo Francisco Timmen. Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Gessiani de Melo Medeiros – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Adriana Tadiotto Pereira – Secretária Especializada de Vara (Analista Judiciário), Angélica Teixeira Freitas – Secretária Especializada de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Sílvia Viacava Hugentobler – Secretária de Audiências (Técnico Judiciário), Magda Elis Bernhardt de Oliveira – Assistente de Execução (Analista Judiciário), Tiago Fagundes – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Rogério Teixeira Barreto (Analista Judiciário), Fernando José Morello (Técnico Judiciário), Jossiene Gonçalves de Souza (Técnico Judiciário), Mara Rejane Sommer Lobo (Técnico Judiciário), Marina Ildair Jardim de Farias (Técnico Judiciário), Pierre Eduardo Schneider (Técnico Judiciário) e Rodrigo Tormes Gonçalves (Técnico Judiciário). Após



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **09.5.2007** a **08.8.2008**, constatou-se a existência de **18 (dezoito)** processos com os registros de prazo excedido. No processo nº 01009-2007-381-04-00-0, com prazo vencido desde 24.01.08, foi expedida notificação para devolução dos autos em 17.3.08 e mandado de busca e apreensão em 10.4.08, com resultado negativo. Em 13.5.08, foi expedida notificação ao procurador da reclamada para manifestação quanto à localização dos autos, no prazo de cinco dias. Em 27.6.08 foi renovada notificação para devolução dos autos. Nos processos nºs 00733-2007-381-04-00-6, com prazo vencido desde 09.5.08, 00981-2005-381-04-00-5, com prazo vencido desde 26.5.08, 01154-2007-381-04-00-0, com prazo vencido desde 11.6.08, 01303-2006-381-04-00-0, com prazo vencido desde 12.6.08, 00109-2005-381-04-00-7, com prazo vencido desde 13.6.08, 00177-2006-381-04-00-7, com prazo vencido desde 16.6.08, 00079-2006-381-04-00-0, com prazo vencido desde 23.6.08, 00475-2007-381-04-00-8, com prazo vencido desde 23.6.08 e 00100-2008-381-04-00-9, com prazo vencido desde



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

27.6.08, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 17.7.08, tendo sido todos devolvidos. Nos processos n°s 00230-2005-381-04-00-9, com prazo vencido desde 12.5.08 e 01126-2003-381-04-00-0, com prazo vencido desde 26.5.08, foram expedidas notificações para devolução dos autos, em 17.7.08, sem alcançar êxito. Nos processos n°s 00906-2007-381-04-00-6, com prazo vencido desde 03.7.08, 01096-2007-381-04-00-5, com prazo vencido desde 04.7.08, 01793-2005-381-04-00-4, com prazo vencido desde 04.7.08, 01421-2007-381-04-00-0, com prazo vencido desde 07.7.08, 00070.381/02-0, com prazo vencido desde 09.7.08 e 00390-2006-381-04-00-9, com prazo vencido desde 11.7.08 não foram tomadas quaisquer providências no sentido de solicitar a devolução dos autos.

Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2.

LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **09.5.2007** a **08.8.2008**, verificou-se que não existe nenhum processo em carga com peritos com prazo de retorno vencido.

Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 3. LIVRO DE

MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **09.5.2007 a 08.8.2008**, verificou-se a inexistência de mandados com prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

excedido. **Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 4.**

LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.

Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **76 (setenta e seis)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Eduardo de Camargo** – 45 (quarenta e cinco) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo, 02 (dois) processos de execução pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Maria Teresa Vieira da Silva** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário e 06 (seis) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Luciana Kruse** – 04 (quatro) processos de cognição pelo rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Frederico Sanches Schulte** – 04 (quatro) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Marcelo Bergmann Hentschke** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Patrícia Helena Alves de Souza** – 03 (três) processos de cognição pelo rito ordinário e **Juíza Laura Balbuena Valente Gabriel** – 04 (quatro) processos de cognição pelo rito ordinário. **5. LIVRO-PONTO.** Visto em correição. Foram examinados **02 (dois)** livros destinados ao controle de horário e freqüência, correspondentes ao período de **09.5.2007 a 08.8.2008,**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

contendo lavratura de termos de abertura em ambos os livros e encerramento apenas naquele relativo ao ano de 2007. A sistemática utilizada pela Vara consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **ausência de assinatura do Diretor de Secretaria**, Livro de 2007, fls. 159 e 161; **ausência de certidão**, Livro de 2007, fls. 72, 76, 77, 90 e 115 (curso) e fls. 144 e 163 (Licença para Tratamento de Saúde); Livro de 2008, fls. 34, 40 e 73 (curso) e fls. 34, 67 e 81 (Licença para Tratamento de Saúde); **rasura sem certidão**, Livro de 2007, fls. 72, 95 e 71; Livro de 2008, fls. 06, 07, 35 e 45; **intervalo inferior a uma hora**, Livro de 2007, fls. 67, 70, 74 e 83; Livro de 2008, fls. 03, 04 e 10; **registro de horário inferior a sete horas diárias**, Livro de 2007, fl. 107; Livro de 2008, fl. 53; **ausência de registro de intervalo**, Livro de 2007, fls. 128, 136 e 150; Livro de 2008, fl. 53; **não observação da ordem alfabética**, Livro de 2007, fl. 109; Livro de 2008, fl. 100; **ausência de numeração de folha-ponto**, Livro de 2007, entre as fls. 70 e 72, 74 e 76, 98 e 100, 112 e 114; Livro de 2008, entre as fls. 84 e 86; termo de encerramento do Livro de 2007 não especifica o período que abrange. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria assine corretamente todas as folhas-ponto, identificando-se. Determina-se que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressalvadas por meio de certidão, devidamente assinada pelo Diretor de***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*Secretaria, bem como sejam as rasuras ressalvadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Sejam tomadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Quando da juntada das folhas-ponto, atente-se para a ordem alfabética de nome dos servidores, procedendo-se, ainda, na correta numeração das folhas-ponto. Determina-se a lavratura dos termos de abertura e encerramento dos livros, nos termos do disposto no art. 48, alínea 'c', do Provimento nº 213/2001. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos arts. 44 e parágrafos, 48 e alíneas, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas no Livro de 2007, porque findo. **6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.***

Visto em correição. Foram examinados **05 (cinco)** Livros de Registros de Audiência (Livros nºs 33, 34 e 35 do ano de 2007 e Livros nºs 36 e 37 do corrente ano), relativamente ao período de **09.5.07 a 08.8.08**, constatando-se as seguintes irregularidades: **não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

encerrada a sessão, em todos os Livros examinados, citando-se como exemplo, quanto ao encerramento, Livro nº 34, fls. 256, 275 e 391; Livro nº 35, fl. 411 e Livro nº 36, fl. 150. **Determina-se que o Diretor de Secretaria atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros, cumprindo, ainda, o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros do ano de 2007, porque findos.** **7. LIVRO-PAUTA.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões às segundas, terças, quartas e quintas-feiras pela manhã. A Unidade Judiciária, no período de 13.8.08 a 18.12.08 estará em regime de Juiz Auxiliar, realizando sessões, em média, de segundas a quintas-feiras à tarde, uma a duas semanas por mês. São pautados, normalmente, 08 (oito) iniciais e 04 (quatro) ou 05 (cinco) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, bem como 01 a 02 (uma a duas) iniciais de **rito sumaríssimo**. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **08.9.08**, implicando lapso de aproximadamente **27 (vinte e sete)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **10.12.08**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

21.8.08, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **09 (nove)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **144,5 (cento e quarenta e quatro vírgula cinco)** dias. **EXAME DE PROCESSOS**. Foram examinados **36 (trinta e seis)** processos, sendo **14 (quatorze)** a partir da listagem sem movimentação (processos n^{os} 00127-2007-381-04-00-0, 01648-2004-381-04-00-2, 01285-2007-381-04-00-8, 00511-2006-381-04-00-2, 01458-2007-381-04-00-8, 00817-2007-381-04-00-0, 00445.381/99-0, 00728.381/97-4, 00729.381/97-8, 01244-2006-381-04-00-0, 01310.381/98-4, 01367-2005-381-04-00-0, 00772.381/99-2 e 01733.381/87-2), e **22 (vinte e dois)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n^{os}, 00281.381/88-7, 01557.381/87-9, 00063-2005-381-04-00-6, 00112-2008-381-04-00-3, 00221-2008-381-04-00-0, 00444-2008-381-04-00-8, 00017-2007-381-04-00-9, 00043-2008-381-04-00-8, 00054.381/02-9, 00039-2008-381-04-00-0, 00103-2003-381-04-00-8, 00037-2007-381-04-00-0, 00036.381/98-5, 00065-2006-381-04-00-6, 00534-2008-381-04-00-9, 00116-2005-381-04-00-9, 00051-2008-381-04-00-4, 00471.381/02-0, 00485-2008-381-04-00-4, 00056-2008-381-04-00-7, 00393-2007-381-04-00-3, 00527-2007-381-04-00-6), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo n^o**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

01557.381/87-9 – Despacho: “**Visto em correição.** De acordo com informação prestada pelo Diretor de Secretaria, os autos permaneceram à disposição do autor do Proc. N° 1564/87 – apensado ao presente feito - desde abril do corrente ano até a presente data, sem que nenhuma providência tenha sido adotada pela parte interessada. Deve o Diretor de Secretaria fazer os autos conclusos ao magistrado na titularidade da unidade para que determine o reencaminhamento do processo ao Arquivo Centralizado, providenciando os devidos registros no sistema inFOR”. Nos processos n°s 01648-2004-381-04-00-2, 00511-2006-381-04-00-2, 00445.381/99-0, 00728.381/97-4, 00729.381/97-8, 01244-2006-381-04-00-0 e 01310.381/98-4 foi determinada a atualização do sistema “inFOR”. Os processos n° 00127-2007-381-04-00-0, 01285-2007-381-04-00-8, 00817-2007-381-04-00-0 encontram-se em carga com o Juiz Eduardo de Camargo desde os dias 06-11-2007, 07-12-2007 e 28-01-2008, respectivamente, recomendando-se o maior esforço do magistrado para que estas sentenças sejam proferidas com brevidade. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo n° 00063-2005-381-04-00-6** – termo sem assinatura do servidor, sem identificação, sem data e sem referência ao dia da semana (fl. 52). **Processo n° 00112-2008-381-04-00-3** – termos sem assinatura do servidor (fls. 194 e 213); termos sem identificação do servidor e sem referência ao dia da semana (fls. 194 e 207); termo subscrito por servidor que assina “p/”, sem se



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

identificar (fl. 207); termo sem data (fl. 194). **Processo nº 00221-2008-381-04-00-0** – numeração incorreta a partir da folha 66; processo pelo rito sumaríssimo não submetido ao Juiz. **Processo nº 00444-2008-381-04-00-8** – numeração incorreta, com rasura e sem ressalva (fl. 284). **Processo nº 00017-2007-381-04-00-9** – renumeração sem certidão (fl. 272); documentos reduzidos, quantificados, mas não numerados (fls. 126 e 128); termos sem assinatura do servidor e sem data (fls. 258 e 266); termos sem identificação do servidor (fls. 258, 266, 317, 321 e 345); termos sem referência ao dia da semana (fls. 258, 266 e 289). **Processo nº 00043-2008-381-04-00-8** – termos sem identificação do servidor (fls. 353, 359 e 378); termo sem referência ao dia da semana (fl. 353). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos seguintes: **Processo nº 00039-2008-381-04-00-0** – despacho determinando que a secretaria lance os valores devidos, em 25.4.08, (fl. 29), cumprido, somente, em 28.5.08 (fl. 31). Expedido mandado de citação, via postal (fl. 32), em 30.5.08, com certidão e despacho apenas em 03.7.08 (fl. 33). **Processo nº 00103-2003-381-04-00-8** – Despacho determinando notificação do exequente sobre prestação de contas do leiloeiro (fl. 256), em 26.02.07, cumprido em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

14.3.07 (fl. 257). Expedida notificação para comprovação dos recolhimentos previdenciários, no prazo de dez dias (fl. 301), em 08.01.08, com certidão de decurso de prazo em 06.3.08 (fl. 302). Último andamento em 23.7.08 (certidão de intimação do procurador federal – INSS). **Processo nº 00037-2007-381-04-00-0** – despacho determinando a penhora de créditos (fl. 106), em 31.01.08, com lançamento da conta em 04.3.08 (fl. 107), e expedição de mandado em 05.3.08 (fl. 108). Despacho determinando expedição de CPE para Sapiranga (fl. 116), em 31.3.08, cumprido em 29.4.08. Notificação de distribuição da CP (fl. 120), em 12.5.08, com próximo andamento (certidão da Vara deprecada) em 23.6.08 (fls. 122/123). **Processo nº 00036.381/98-5** – processo desarquivado em 30.6.08. Despacho determinando expedição de ofício à Junta Comercial (fl. 209), em 02.7.08, o qual foi expedido em 08.7.08 (fl. 210), sendo este o último andamento verificado. **Processo nº 00065-2006-381-04-00-6** – despacho determinando a notificação da União sobre os cálculos (fl. 475), em 26.11.07, cumprido, somente, em 17.01.08 (fl. 476). Cálculos homologados em 21.01.08, com determinação de citação (fl. 479). Conta lançada em 19.02.08 (fl. 480), e expedição de mandado de citação na mesma data (fl. 481). Despacho determinando notificação da ré para comprovar pagamento de custas (fl. 505) em 23.5.08. Notificação expedida em 23.5.08 (fl. 506), renovada em 26.6.08 (fl. 507), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho, somente, em 31.7.08 (fl. 508). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00056-2008-381-04-00-7** – em 22.4.08, despacho determinando o lançamento da conta (fl. 30), com certidão de cálculos em 13.5.08 (fl. 31). **Processo nº 00393-2007-381-04-00-3** – audiência em 14.4.08, deferindo prazo às partes para juntada de documentos (fls. 376/377); certidão, conclusão e despacho, somente, em 07.7.08 (fl. 382). **Processo nº 00527-2007-381-04-00-6** – expedida notificação para ciência de penhora em 12.3.08 (fl. 93); certidão de decurso de prazo (sem interposição de embargos) somente em 09.5.08 (fl. 97). Expedida notificação e autorização judicial ao leiloeiro em 29.5.08 (fls. 103 e 104); certidão de que o leiloeiro não indicou data de leilão somente em 10.7.08 (fl. 105). **ATOS CARTORIAIS.** De acordo com informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, as minutas dos despachos urgentes são elaboradas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; no dia da realização da inspeção correcional estava sendo feita a certificação do prazo do dia 27 de julho e o protocolo do dia 08 de agosto; os processos em fase de execução, pendentes de expedição de mandado de citação e penhora e autos de arrematação, têm movimentação no prazo de 10 (dez) dias, sendo que os processos onde serão expedidos alvarás ficam separados deste prazo, para elaboração imediata; os ofícios, memorandos e autorização judicial têm prazo aproximado de 10 (dez) dias para sua elaboração; as notificações são elaboradas num prazo médio de 10 (dez) dias; os processos são remetidos ao Tribunal duas vezes por semana; sendo que os processos que retornam do Tribunal têm movimentação num prazo médio de 2 (dois) dias; o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

arquivamento dos processos é feito quinzenalmente; a revisão dos livros eletrônicos da unidade é feita nos termos do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. **PROCESSOS FORA DE PAUTA.** Registra-se, ainda, recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho em correição neste Tribunal, no sentido de evitar o adiamento *sine die* das datas para publicação das sentenças; no mesmo sentido que recomenda a imediata inclusão em pauta dos processos que se encontram fora de pauta por causas diversas, observando-se, nestes casos, a data mais apropriada para cada uma das situações em particular. No caso desta unidade judiciária, informou o Diretor de Secretaria haver processos que se encontram adiados “sine die”, por diferentes razões, encontrando-se fora de pauta. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações e equipamentos da Vara do Trabalho inspecionada não são compatíveis com as suas necessidades, em razão do volume de processos e documentos depositados em Secretaria, além do necessário número de servidores lotados na unidade. Há expectativa de que o término das obras das novas instalações do Foro trabalhista da cidade de Taquara ocorra ainda este ano, que, atualmente, encontram-se paradas, em decorrência do estado econômico da empresa contratada. De outra parte, os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades. **ATENDIMENTO AOS**

INTERESSADOS. Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia doze de agosto, das 14 às 15 horas.

RECOMENDAÇÕES. Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correccional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** atente para a correta elaboração de termos, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01) e observe para que os mesmos estejam devidamente assinados, identificando o signatário, inclusive quanto ao cargo ou função que ocupa (artigo 89 do Provimento nº 213/01); **(2)** observe o Diretor de Secretaria a correta numeração das folhas, evitando eventuais rasuras, lavrando a correspondente certidão, nos casos em que se faça necessária a renumeração das folhas dos autos (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(3)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(4)**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

proceda na correta quantificação e identificação dos documentos reduzidos (art. 59 do Provimento nº 213/01); **(5)** observe o Diretor de Secretaria que, nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo, seja o processo submetido ao despacho do Juiz, antes de designada a audiência, conforme determinação do art. 2º do Provimento nº 212/00; **(6)** observe, também, os prazos previstos para a prática dos atos processuais, bem como proceda ao cumprimento imediato dos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(7)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, nos termos da Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS**. Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Eduardo de Camargo, pelo Diretor de Secretaria Ricardo Francisco Timmen e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, , subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
DESEMBARGADOR VICE-CORREGEDOR REGIONAL